



**PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**  
**Município de Hidrolândia, Estado de Goiás**

Página 1 de 1

**LEI N. 679/2019, DE 22 DE AGOSTO DE 2019.**

**“CONCEDE REVISÃO SALARIAL AOS  
SERVIDORES EFETIVOS E  
OCUPANTES DE CARGOS EM  
COMISSÃO DO MUNICÍPIO E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE HIDROLÂNDIA, ESTADO DE GOIÁS,** nos termos do Constituição Federal, Constituição Estadual e em especial a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu Prefeito sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica concedida a revisão salarial de 3,43 % (três vírgula quarenta por cento), com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, sobre o salário base de todos os servidores efetivos e ocupantes de cargos em comissão, do município.

**Parágrafo único** - Estão excluídos do reajuste que trata o caput deste artigo os agentes políticos e os professores do Município, tendo em vista que para tais cargos existe legislação específica.

**Art. 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2019, revogadas as disposições contrárias.

**Art. 3º** - Os meses retroativos serão pagos em 05 (cinco) parcelas consecutivas, com início em agosto de 2019, terminando em dezembro de 2019.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Hidrolândia,** aos vinte e dois dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezenove. (22/08/2019)

**Paulo Sérgio de Rezende**  
Prefeito

Publicado no site desta prefeitura,  
<http://www.hidrolandia.go.gov.br/>  
(Legislação).  
Em: 22/082019.

**Sebastião Matias Neto**  
Secretário de Adm. Finanças